

ATA DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, iniciada as nove horas e nove minutos, na sala de reunião da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá, foi realizada a centésima décima quarta reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes: Ricardo Antunes (SEMPLOG), Emilson C. Kopp (COPEL), Patricia M. G. Dantas (Paranaguá Saneamento), Eloir Martins Junior (ACIAP), Koiti Claudio Takiguchi (SEMUR), Rogerio J. Florenzano JR. (ICMBIO). Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Juliana Laís A. Lopes e Eduardo José Podolak. A pauta estabelecida referente à Convocação nº56 que foi composta dos assuntos como segue: **1. Processo 11761/2015; 2. Processo 35123/2018; 3. Processo 35125/2018; 4. Processo 35127/2018; 5. Processo 28162/2018; 6. Assuntos Gerais.** O presidente Vinicius primeiro agradeceu aos conselheiros presentes informou os processos a serem apresentados conforme a pauta estabelecida, em seguida passou a palavra ao setor de Fiscalização da SEMMA que ira apresentar os processos. **1. Processo 11761/2015;** a Fiscal Ambiental Juliana iniciou explicando o auto de infração nº 0853 onde a “Empresa sem sistema de despoejamento para limpeza de caminhões que realizam operações de descarregamento.” Salientou que o valor do mesmo foi de 1000 UFM's que daria entorno de R\$ 2.440,00. Além disso explicou como foi autuada a empresa. Foi exposto para o conselho a descrição do recurso apresentado pelo requerente onde “A autuada alega que o artigo 271 da LC 095/2008 aplicado na lavratura do Auto de Infração se aplica exclusivamente aos terminais de cargas, operadores portuários e transportadores. E a autuada tem como atividade preponderante a importação, industrialização e comercialização de fertilizantes, não se enquadrando em nenhuma das atividades previstas no diploma legal utilizado como fundamento da autuação. Diante do exposto, requer o arquivamento e cancelamento da multa.”, diante disso o presidente questionou sobre o parecer do departamento jurídico do Município, onde a responsável Juliana respondeu que foi negado o cancelamento e arquivamento da multa, sendo assim o presidente abriu votação para os conselheiros, onde ficou decidido a manutenção da multa. **2. Processo 35123/2018; 3. Processo 35125/2018; 4. Processo 35127/2018;** O responsável pelos processos o Fiscal Ambiental Eduardo José Podolak começou explicando que os três processos serão tratados de forma conjunta pois se tratam da empresa Adubos Sudoeste onde em Paranaguá existem três unidades com CNPJs diferentes, sendo assim cada processo representa uma unidade, o Eduardo informou que o Ministério Público do Estado do Paraná através do ofício nº 343/2018, solicitou informações sobre a existência de Anuência Ambiental Municipal emitida à empresa Adubos Sudoeste. Após a verificação foi visto que a empresa possuía Consulta Ambiental Prévia para as unidades, porém com data de validade expirada. Sendo assim, para cada unidade foi lavrado um Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Notificação contendo um prazo determinado para solicitação de Anuência Ambiental Municipal. Em seguida, relatou aos conselheiros a legislação para a aplicação do auto de Infração. O Fiscal Eduardo José Podolak, explicou os recursos apresentados pela empresa e, por fim, passou a palavra ao Presidente Vinicius, que por sua vez deixou o espaço para os conselheiros tirassem suas dúvidas caso houvesse. O secretário do Urbanismo Koiti Claudio salientou que existe uma situação recorrente onde a lei fala em atividades altamente poluentes, porém existem alguns questionamentos para saber quando a atividade do empreendimento seria altamente poluente, O Koiti pediu para que fosse feita alguma solução para definição dessas atividades para que fique claro quando o empreendimento está realizando uma atividade altamente poluente. Após isso Vinicius abriu votação para que seja decidido se a multa seria mantida, e por maioria do conselho ficou mantido o valor da multa de R\$ 3.000,00 para cada CNPJ da empresa. **5. Processo 28162/2018;** A fiscal Juliana iniciou a apresentação explicando que foi aplicado um auto de infração nº 2827 com o valor de R\$ 2.500,00, pois a empresa exercia atividade de armazenamento, recebimento e movimentação de contêineres sem anuência

ambiental municipal. Logo após fez a descrição da infração onde foi realizada uma vistoria no dia 08/08/2018 na empresa, onde ficou constatada a presença de aproximadamente 30 contêineres armazenados no referido local. Na sede da própria empresa localizada aproximadamente a 100 metros do pátio não houve a apresentação da Anuência Ambiental Municipal. Além do auto de infração citado a cima, os fiscais também emitiram a notificação nº 1344 para que a empresa retirasse os contêineres do local, ficando a área embargada para a atividade de armazenagem de contêineres. Explicou também que a empresa atendeu tal notificação, não utilizando mais a área, bem como protocolou pedido de anuência ambiental municipal, atual TAP (Termo de Anuência Prévia), que tramita pelo processo nº 12405/2019. Sendo assim o Vinicius pediu a palavra para que fosse feita a votação e por maioria dos conselheiros o valor da multa de R\$ 2.500,00 ficou mantida.

6. Assuntos Gerais; Na parte destinada a assuntos gerais, o Secretário de Urbanismo Koiti Claudio pediu a palavra para salientar a apresentação feita das áreas urbanas consolidadas na reunião extraordinária e que ficou de ser apresentada a minuta de Decreto, com texto elaborada para aprovação do COMMA. Salientou que foram feitas algumas alterações que seriam a aprovação do mapa nas áreas urbanas consolidadas do município e a definição de algumas áreas que seriam passíveis de regularização fundiária para o fornecimento de água, luz e esgoto no município de Paranaguá. Também foi feita uma alteração no inciso do artigo primeiro do decreto 394, a revogação do paragrafo único e a inclusão do paragrafo primeiro e segundo no inciso 2 do mesmo decreto. Ficando com a seguinte redação “ficam as concessionarias de serviços de implantação e fornecimento de energia elétrica, água e esgoto autorizadas a efetuar ligações domiciliares em imóveis localizadas em área urbana no Município de Paranaguá nas áreas: Inciso 1º Sem restrições legais e que estejam devidamente regularizadas perante o Município, com área urbana consolidada conforme estabelece a lei 13465 de 2017. Inciso 2º Áreas passíveis de regularização fundiária em conformidade com as plantas específicas elaboradas pelo Município. Foi pedido também a revogação do paragrafo único. Pois estava havendo uma dificuldade na religação de luz para casos onde, por exemplo, precisa ser feita a troca dos postes de luz e o imóvel se localiza em APP. Em seguida finalizou que o texto ainda vai ser encaminhado para a PROGEM para que seja feita sua análise e em seguida ser aprovado. O Sr. Vinicius salientou que após sair o Decreto, se necessário será apresentado novamente ao conselho, agradeceu a presença de todos, e em seguida encerrou a reunião.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente COMMA



Fabrício Fabiano Alves de Souza
Secretário Executivo COMMA



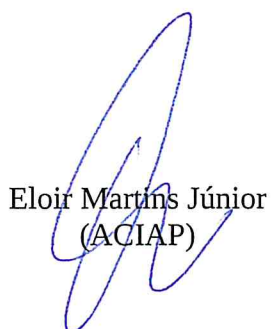
Koiti Claudio Takiguchi
SEMUR

Guilherme Samways
CAGEPAR

Alfredo Werner
Batalhão da Polícia Ambiental



Claudomiro Macedo
(SEMSAP)



Eloir Martins Júnior
(ACIAP)

Rogério Florenzano Júnior
(ICMBIO)

Josiane B. Conceição
(IAP)

Tiago Cezar Leal
(SEMPLOG)



Emílson Carlos Koop
COPEL

Patrícia M. Gouveia Dantas
PARANAGUÁ SANEAMENTO